



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 12-76.2017.6.21.0017

Procedência: PEJUÇARA-RS (17ª ZONA ELEITORAL – CRUZ ALTA)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Pejuçara/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 04/2016, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-08), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 16, de 06/12/2016, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 04/2016.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 002/2017 (fls. 09 e 23-24), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 463 (quatrocentos e sessenta e três) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 16). Houve parecer do Ministério Público Eleitoral (fl. 26 e verso) pela homologação da revisão e pelo cancelamento dos títulos dos eleitores que não compareceram.

O MM. Juízo da 17ª ZE proferiu sentença (fl. 28 e verso), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 45).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 32), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 34).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Pejuçara/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 463 (quatrocentos e sessenta e três) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Pejuçara/RS.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2017.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2017 Subst. Dr. Weber\Classe Revisão de Eleitorado\12-76 - Pejuçara - Recadastramento biométrico.odt